

ORTE  
lado 2571  
C-Portugal  
n. 44301

DIARIO DE NOTICIAS Funchal	16. JAN. 1979
LINDA Lisboa	
CHAMUSCA ILUSTRADA Chamusca	
A. C. M. P Lisboa	

# Ensino superior de curta duração vai ser ministrado nos Açores

p  
n  
c  
d  
f  
p  
tr  
oj  
cc  
el  
pr  
dc  
tu  
as  
çã  
Li  
as  
m  
pe

de professores profissionalizados ainda não colocados, e de professores com habilitação própria também ainda não colocados e ainda a dos docentes com habilitações suficientes vinculados ao M. E. I. C. e ainda não colocados.

«O conceito de ensino superior confundia-se, antigamente, com o de ensino universitário. A quem desejasse continuar os estudos para além do secundário servia-se, para cada especialidade, uma ementa única, que a alguns parecia demasiadamente teórica e a outros, frustrantemente elementar. Foi com esta apreciação que o secretário de Estado do Ensino Superior, prof. Arantes e Oliveira iniciou a sua intervenção, na cerimónia comemorativa do 3.º aniversário do Instituto Universitário dos Açores, aproveitando para anunciar que irá ser posto em prá-

tica o ensino superior de curta duração.

Aquele membro do Governo referiu-se ao conceito de diversificação do ensino que se pretende pôr em prática mantendo, a par do sistema universitário, o de ensino superior de curta duração, cujo projecto constitui um dos mais importantes factores para o desenvolvimento da sociedade portuguesa. Para isso, «conta-se com universidades novas, já hoje implantadas em Lisboa, Minho, Avelro, Évora e Açores», disse o prof. Arantes e Oliveira, que acrescentou: «Pretende-se que estes estabelecimentos não só cresçam ra-

poderao candidatar-se desde que, para tal, disponham de habilitação própria, sendo um delas obrigatoriamente, aquele em que poderá solicitar recondução.

Será de dois, sendo um do Ensino Preparatório e outro do Ensino Secundário, o número máximo de grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades a que os opositores no concurso poderão candidatar-se desde que, para tal, disponham de habilitação suficiente-

pidamente como atingam um elevado nível cultural, científico e pedagógico, o que implicará, da parte do Governo um considerável investimento financeiro».

Referindo-se depois às universidades antigas, afirmou que se promoverá o seu desenvolvimento sem expansão, isto é, sem deixar aumentar o número de alunos. Criar-se-ão assim condições para o lançamento de cursos de estrado e para a intensificação das actividades de investigação», desejando que «o desenvolvimento das quatro grandes universidades antigas seja considerado em pé de igualdade com a expansão das universidades novas e do ensino de curta duração».

Anunciando que «os primeiros cursos de mestrado poderão arrancar no próximo ano lectivo», o secretário de Estado do Ensino Superior, mencionou, entre outra legislação, a publicar em breve, o Estatuto da Carreira Docente Universitária que dando por um lado, melhores condições de trabalho e mais justas remunerações passadas, por outro lado as escolas no sentido da organização dos cursos.

Por último, Arantes e Oliveira referiu-se à Universidade dos Açores, dizendo: «Nesta região aparecem como no Continente, necessidades de ensino superior, tanto de curta duração como universitário, e necessidades de investigação científica com objectivos não só culturais como económicos. Ora a Universidade dos Açores é, a meu ver, a instituição vocacionada para constituir o núcleo a partir do qual se desenvolverão as instituições de ensino e investigação que irão dar resposta a tais necessidades».

**Professores provisórios  
e eventuais  
colocados em três fases**

Revogando o Decreto-Lei n.º 262-77, de 23 de Junho, e projecto sobre a colocação de professores

(Continua na 6.ª página)

## Notícias pessoais

### dos Açores

# Ensino superior de curta duração

(Continuação da 1.ª página)

provisórios e eventuais dos ensinamentos preparatório e secundário recentemente aprovado em Conselho de Ministros aponta para que o processo de colocação se faça em três fases, segundo as seguintes opções fundamentais:

Na primeira fase, far-se-ão as colocações ao abrigo da preferência conjugal, as de professores profissionalizados, as reconduções dos professores provisórios eventuais com habilitação própria e as dos professores com habilitação suficiente vinculados ao M. E. I. C.

Na segunda fase, que incluirá as vagas não preenchidas na primeira fase e as que lhe forem supervenientes, far-se-á a colocação de professores profissionalizados ainda não colocados, e de professores com habilitação própria também ainda não colocados e ainda a dos docentes com habilitação suficiente vinculados ao M. E. I. C. e ainda não colocados.

Por último, na terceira fase, preencher-se-ão, através de propostas dos conselhos directivos, as vagas ainda existentes.

Ainda segundo o mesmo projecto de decreto-lei, para efeitos de graduação na docência, o tempo de serviço já prestado será de 1 valor por cada ano, até ao limite de 20 anos, excepto no que se refere ao concurso de professores efectivos nos Ensinos Preparatório e Secundário, relativamente aos quais a medida só será aplicável no concurso a realizar em 1980 e seguintes:

Entretanto, será de dois, sendo um dos do Ensino Preparatório e outro do Ensino Secundário, o número máximo de grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades a que os opositores ao concurso poderão candidatar-se desde que, para tal, disponham de habilitação própria, sendo um deles, obrigatoriamente, aquele em que poderá solicitar recondução.

Será de dois, sendo um do Ensino Preparatório e outro do Ensino Secundário, o número máximo de grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades a que os opositores ao concurso poderão candidatar-se desde que, para tal, disponham de habilitação suficiente.

Finalmente, considerar-se-ão vinculados ao M. E. I. C. todos os candidatos colocados na 1.ª e 2.ª fases e os que estando em serviço no dia 30 de Setembro do ano anterior àquele a que o concurso respeita, tenham concorrido a todo o continente sem obterem colocação, quer na 1.ª fase quer na 2.ª fase.

### BOLSAS DE ESTUDO; NOVA REGULAMENTAÇÃO

Por despacho de 29 de Dezembro do ano findo, foi aprovado pelo secretário de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica o novo regulamento de bolsas de estudo fora do País, aplicável a partir do dia 1 de Março aos bolsistas do Instituto Nacional de Investigação Científica que se encontram no estrangeiro a preparar o seu doutoramento.

Segundo o novo regulamento, que pretende melhorar a legislação vigente sobre a matéria o subsídio que o I.N.I.C. mensalmente concede durante a vigência da bolsa de estudo deixou de ser fixado segundo o princípio de complementaridade — pelos prejuízos que o mesmo acarretava para os bolsistas — passando a ser único e estando apenas sujeito a diminuição quando se verifique a existência de acumulação de funções.

O I. N. I. C. aumentou, ainda, o subsídio de instalação, concedido no início da bolsa de estudo, o que irá facilitar o primeiro contacto do bolsista com o local de estágio.

Pe'o presente regulamento os bolsistas ficam abrangidos por novas regalias, traduzidas, por um lado, em viagens pagas quando realizarem, fora do local de estágio, trabalhos indispensáveis à prossecução dos estudos, e, por outro lado, na concessão de um novo subsídio equivalente a 50 por cento do subsídio de manutenção, quando os cônjuges forem também bolsistas do I.N.I.C.